



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2025 – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL 17 de 2025 DA CONCORRÊNCIA Nº 03 de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SETEC.2025.00003981-12

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por preço global.

MODO DE DISPUTA: Aberto

FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 08/08/2025

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/08/2025. – às **10hs**

LOCAL DA DISPUTA: BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, endereço eletrônico www.bll.org.br

EMAIL PARA CONTATO: colsetec@setec.sp.gov.br

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações assim como demais normas aplicáveis à espécie.

OBSERVAÇÃO: PODERÃO PARTICIPAR DESTA CONCORRÊNCIA, EMPRESAS INTERESSADAS, DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO E QUE ATENDAM TODOS OS REQUISITOS CONTIDOS NESTE EDITAL.

A **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, por intermédio da sua Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Concorrência**, de acordo com o disposto neste edital.

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial da SETEC (<http://setec.sp.gov.br>) na mesma data de sua divulgação, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema da **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, endereço eletrônico: www.bll.org.br

2. OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Execução de serviços de construção de sepulturas, bem como o fornecimento de materiais básicos e equipamentos necessários para a execução das obras de acordo com as especificações do Memorial Descritivo pelo período de 36 meses. Os materiais pré-fabricados em pedra ardósia que constituirão as sepulturas, serão fornecidos pela autarquia.

2.1.1. Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens do sistema mais semelhantes ao descrito no Termo de Referência/Memorial Descritivo. Havendo divergência entre a descrição dos produtos existentes neste edital e a utilizada pelo Sistema, deve prevalecer o estabelecido no edital e seus anexos.

2.2. O valor global estimado da licitação (para 36 meses) é de **R\$ 5.579.925,12 (cinco milhões quinhentos e setenta e nove mil novecentos e vinte e cinco reais e doze centavos)**.

2.3. O critério a ser utilizado na medição será totalmente baseado em serviços reais, nos quantitativos efetivamente executados, sendo que quebras, desperdícios, aquisição ou aluguel de equipamentos, preparos diversos, testes e outros elementos auxiliares, lixamentos, andaimes etc. são considerados como elementos constituintes da composição de custos a serem propostos pelos licitantes.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, **exclusivamente através do portal eletrônico BLL** www.bll.org.br.

3.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste edital.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial da SETEC (<http://setec.sp.gov.br>) e disponibilizada no portal eletrônico www.bll.org.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, **previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** (www.bll.org.br).

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº

2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

5.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.5. Pessoa jurídica com falência decretada;

5.2.6. Pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS. Considerando-se que elas gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação as demais empresas, veda-se a participação em observância ao princípio da isonomia em relação as demais licitantes.

5.2.7. Pessoas jurídicas em consórcio

5.2.7.1 A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório se dá visto que o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, proporcionando maior competitividade ao certame.

5.3. O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada

ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.4. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.3**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

5.5 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,

5.6 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “BLL”

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema “BLL”. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

6.1.1. O sistema “BLL” pode ser acessado através do endereço eletrônico www.bll.org.br.

6.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o cadastro da licitante, credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso **devem ser verificadas mediante contato junto à empresa Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, sistema eletrônico BLL, com antecedência.**

6.1.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.

6.2. O provedor do sistema eletrônico de negociação BLL poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

6.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SETEC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

7. ACESSO AO SISTEMA

7.1. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.3. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da SETEC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, utilizar o suporte técnico através do telefone (041) 3097-4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br.

7.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação deste edital, as licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

8.2. **Como requisito para a habilitação, a licitante declarará, conforme modelo do Anexo VI, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:**

8.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação;

8.2.2. A conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

8.2.3. Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

8.2.4. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

8.2.5. Que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;

8.2.6. Que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

8.2.7. Que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

8.2.8. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.3. As ME, EPP e COOP deverão declarar, que não ultrapassam o limite de faturamento e que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00).

8.4. A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no subitem **18.1** deste edital.

9. CONTEÚDO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

9.1. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

9.1.1. Informar o **PREÇO GLOBAL DO(S) LOTE(S)**, para o(s) qual(is) pretende concorrer, em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo 02(duas) casas decimais, não sendo admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital

9.1.1.1. Os preços devem ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

9.1.2. evitar a posição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

9.2. No momento do cadastramento da proposta eletrônica, se o sistema permitir, a licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo, obedecendo as seguintes regras:

9.2.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.2.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem **9.2.1**;

9.2.3. o valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor inferior a lance já registrado pela licitante no sistema;

9.2.4. o valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.3. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

9.4. A licitante provisoriamente vencedora deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, preferencialmente de acordo com o modelo do Anexo II do Edital.

9.5. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

9.5.1. do prazo de validade da proposta/lance especificado no Anexo II. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

9.5.2. do prazo de pagamento indicado na Minuta de Contrato;

9.5.3. das condições de execução dos serviços nos termos estabelecidos no memorial descritivo/termo de referência e minuta de Contrato;

9.5.4. da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente do resultado do processo licitatório.

9.7. A SETEC, por meio do agente de contratação e sua equipe de apoio, reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

9.8. A proposta da licitante vencedora deverá conter o disposto no modelo do Anexo II – datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentando o seguinte:

9.8.1. Preço Global dos Serviços, expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais (sendo desprezadas as demais). O preço global ofertado deverá ser idêntico à somatória dos valores totais apresentados na Planilha Orçamentária.

9.8.2. Planilha Orçamentária, em conformidade com os elementos técnicos e com seus quantitativos, exatamente iguais e na mesma ordem em que se apresentem os itens na planilha orçamentária da SETEC – Serviços Técnicos Gerais., contendo os valores unitários e totais, devendo contemplar todas as etapas de execução, totalizando o preço global rubricada e assinada.

9.8.2.1. Na planilha de custo constante de sua proposta, a licitante deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação da obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

9.8.3. Quanto as suas especificações técnicas a proposta deverá conter: Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES),

9.8.4. Dados bancários, contendo o número do banco, número da agência, nome da agência e número da conta corrente, com dígito verificador.

9.8.5. Informações Gerais, contendo a razão social da licitante, CNPJ, telefone e e-mail para contato e nome do representante para contato.

9.9. No caso de divergência entre o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e o Projeto, prevalecerão o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas.

9.10. No caso de divergência entre a Planilha Orçamentária e o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas, prevalecerá a Planilha Orçamentária.

9.11. Com objetivo de evitar qualquer divergência entre os quantitativos calculados e a Planilha Orçamentária a ser apresentada na proposta, encontra-se à disposição o arquivo correspondente no portal eletrônico <https://setec.sp.gov.br/site>.

9.11.1. É facultado à licitante o emprego do arquivo eletrônico disponibilizado para elaboração da Planilha Orçamentária.

9.12. No caso de divergência entre o preço em algarismos e por extenso na proposta, prevalecerá aquele que coincidir com o valor da Planilha Orçamentária apresentada pelo licitante.

9.13. No caso de a proposta apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo órgão técnico, para fins de julgamento.

9.14. No caso de a planilha da licitante apresentar preços diferentes para itens idênticos, prevalecerá o menor preço ofertado e o órgão técnico re fará os cálculos para efeito de julgamento.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os itens e/ou lotes correspondentes disputados sucessivamente ou de forma simultânea.

10.1.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

10.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Agente de contratação(a) às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.

10.2.1. O intervalo de redução mínima de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema.

10.3. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4. Os lances ofertados serão no **PREÇO GLOBAL DO LOTE**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5.1. A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.5.2. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.5.3. O(a) Agente de contratação(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.5.4. Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem **10.5.3**, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação.

10.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.

10.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **10.7**, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.7.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **10.7** e **10.7.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de contratação(a) **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7.4. Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem **10.7.3**, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

10.7.5. Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

10.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de contratação(a) persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10. Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP), com valor de até 10% (dez por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP ou COOP, a proposta mais bem classificada dentre as ME, EPP e COOP, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP ou COOP empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.11. Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME ou EPP ou COOP exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a manutenção da proposta originalmente mais bem classificada.

10.12. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após o exercício de preferência disposto no subitem **10.10**, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.12.1. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.12.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no art. 88, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.12.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

10.12.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.12.4.1. Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022 (art. 56), que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

10.12.5. Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.12.5.1. Empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

10.12.5.2. Empresas brasileiras;

10.12.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.12.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

10.12.5.5. Caso as regras previstas nos subitens anteriores não solucionem o empate, será realizado sorteio, de forma presencial, e as interessadas serão comunicadas de sua realização com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via sistema.

10.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o(a) Agente de contratação(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

10.13.1. Definida a ordem de classificação, o(a) Agente de contratação(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

10.13.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.13.3. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.13.4. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(a) Agente de contratação(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

10.13.5. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado, nos moldes do Anexo II, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.13.6. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

10.13.7. Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento dos valores da Proposta de preços, desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de redução do preço ofertado;

10.14. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Agente de contratação(a) examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o(a) Agente de contratação(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta e/ou documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer

mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.16. Constituem indício de inexequibilidade das propostas/lances os preços globais que sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.16.1 Cabe à licitante fazer prova em contrário, mediante a demonstração de que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado.

10.16.1.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade:

- a) mera declaração da licitante não será suficiente para demonstração da exequibilidade, devendo ser apresentados documentos que demonstrem a compatibilidade do valor ofertado com a execução do objeto;
- b) para a demonstração da compatibilidade do valor ofertado com a execução do objeto, a licitante poderá se valer de quaisquer provas capazes de comprovar a exequibilidade se sua proposta, a exemplo de:
 - contrato e/ou atestado que demonstrem a execução de serviços similares ao objeto da licitação por preço compatível ao ofertado;
 - contrato e/ou atestado que demonstrem a similaridade do preço dos itens com os que serão praticados na presente licitação;
 - notas fiscais anteriores que demonstrem similaridade com o preço ofertado;
 - cotações de serviços e materiais que serão utilizados na execução do contrato que demonstrem similaridade com o preço ofertado;
- c) os documentos citados na alínea “b” trata-se de um rol exemplificativo, podendo a licitante apresentar quaisquer outros documentos que demonstrem que o preço por ela ofertado é compatível com a execução do objeto, ressaltando que cabe a licitante o ônus da prova da exequibilidade de sua proposta;
- d) serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**, observadas as condições definidas neste edital.

11.2. Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances e as propostas:

11.2.1. Que contiverem vícios insanáveis;

11.2.2. Que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

11.2.3. Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.4. Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

11.2.5. Que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

11.2.6. Das licitantes que não responderem às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

11.3. Serão **DECLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item pela SETEC, constante(s) do Anexo II deste edital.

11.4. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada para o item e/ou lote, conforme o caso.

11.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

11.6. O(a) Agente de contratação(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o(a) Agente de contratação(a) verificará a documentação de habilitação das licitantes conforme disposições do **Item 12**.

11.8. O Agente de contratação poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários

12. HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº

14.133/2021, mediante a consulta aos seguintes cadastros, se for o caso:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados no **Item 12** deste edital.

12.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data da apresentação da proposta escrita.

12.1.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, conforme solicitação do agente de contratação

12.1.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise,

12.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

12.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de

falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da proposta eletrônica.

12.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

12.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas escritas.

12.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de contratação(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins

de habilitação e classificação.

12.7.4. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, o(a) Agente de contratação(a) poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

12.7.5. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante (condição preexistente) quando apresentou sua proposta, que não foi juntado, por equívoco ou falha, com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

12.8. O(a) Agente de contratação(a) poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória do fornecimento indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

12.9. Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas de Consumo (COOP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

12.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação da Homologação, para regularização dos documentos.

12.9.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos especificados no subitem **14.3** deste edital.

12.9.3. Não se aplica o subitem **12.9** a item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações), se for o caso.

12.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem **12.7**.

12.11. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento

nos termos do disposto no subitem 12.7:

- 12.11.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 12.11.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;
- 12.11.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 12.11.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;
- 12.11.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 12.11.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 12.11.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

12.12. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser CONTRATADA, nos seguintes termos:

12.12.1. Autorização para o exercício da atividade a ser CONTRATADA, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.12.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

12.12.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.12.4. Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes,

acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.12.5. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.12.6. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.12.7. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

12.12.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

12.12.7.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

12.12.7.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP:

- Enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- Cujas receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP)

12.12.8. Para Cooperativas de Consumo (COOP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos

subitens precedentes, acompanhado do seguinte documento para aferição da equiparação às ME e EPP, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

12.12.8.1. Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

12.12.9. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.13. Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

12.13.1 Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, dentro da validade.

Qualificação técnico-operacional

12.13.2 A CONTRATADA deverá apresentar um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, passado em papel timbrado, por entidade pública ou privada, que demonstrem a execução de no mínimo **2000 m² de execução de obras em concreto pré-moldado abaixo do nível do solo.**

12.13.3 A experiência exigida poderá ser comprovada por de meio de atestado de titularidade:

- (i) Da licitante;
- (ii) De Sociedade de Propósito Específico – SPE da qual a licitante seja sócia; ou
- (iii) De consórcio do qual a licitante seja integrante; ou
- (iv) De pessoa jurídica diversa da licitante (integrante ou não do mesmo grupo econômico da licitante), nos casos de ocorrência de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de pessoas jurídicas, desde que o atestado esteja acompanhado de prova documental e inequívoca da transferência definitiva do acervo técnico da empresa antecessora para a sucessora (licitante).

12.13.4 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não

identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

(i) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

(ii) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Qualificação técnico-profissional

12.13.5 Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **ou** no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) **ou** no Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) dos profissionais responsáveis técnicos na(s) seguinte(s) modalidade(s):

12.13.5.1 Engenheiro Civil **ou** Arquiteto **ou** Técnico Industrial com habilitação em Edificações ou em Construção Civil.

12.13. No mínimo uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) de profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto ou Técnico Industrial, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em nome do profissional que será o responsável técnico, pela execução do objeto **que comprove já ter realizado obras de execução de escavação de valas a céu aberto e obras em pré-fabricados de concreto abaixo do nível do solo.**

12.13.7 Os profissionais detentores dos registros ou inscrições solicitados, deverão estar, na data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, em uma das seguintes situações:

12.13.7.1 Fazer parte do quadro permanente da licitante, condição comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;

12.13.7.2 Ser profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada através de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação;

12.13.7.3 Ser proprietário, ou sócio ou administrador da empresa, condição comprovada por cópia do contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação.

12.14. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

12.14.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual (conforme o caso -serviços/compras), relativo ao domicílio ou sede do licitante.

12.14.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

12.14.4. Se sobre o ramo de atividade da licitante incidir ISS (empresas prestadoras de serviços), deverá ser comprovada regularidade perante a Fazenda Municipal, consistente na certidão de tributos mobiliários do domicílio ou da sede da Licitante;

12.14.4.1. Se sobre o ramo de atividade da licitante incidir ICMS (empresas que atuem com fornecimento de bens), deverá ser comprovada regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida pelo órgão competente do domicílio ou da sede da Licitante ou através de sistema eletrônico.

12.14.4.1.1. O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a licitante for contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa.

12.14.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.14.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.15. Habilitação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

12.15.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

12.15.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial¹, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

12.15.3 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:

12.15.3.1. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S. A.): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.

12.15.3.2. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e

registro profissional, referente ao último exercício social exigível.

12.15.3.3. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

12.15.3.4. Consideram-se últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, os últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED).

12.15.3.5. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

12.15.3.6. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível, nos termos do subitem **12.15.3.5**.

12.15.3.7. A boa situação financeira será comprovada se a licitante demonstrar que possui Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG) iguais ou acima de 1,00.

12.15.4 Patrimônio Líquido (PL) mínimo igual ou superior a aproximadamente 10% do valor estimado para a contratação, ou seja, **R\$ 500.000,00**.

12.16. VISITA TÉCNICA

12.16.1. A proponente deverá apresentar “Atestado de Visita Técnica”, ou DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA, conforme o modelo constante do Anexo V.

12.16.1.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

12.16.1.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail (dicem@setec.sp.gov.br) ou pelo telefone (19) 3734-

6177/6178 com o **Sr Willian Lima** e poderá ser realizada até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09:00 às 16:00 horas.

12.16.1.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

12.16.1.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

12.16.1.5. A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.

12.16.1.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo V.

13. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

13.1.1. Recurso hierárquico em face de:

13.1.1.1. Julgamento das propostas;

13.1.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

13.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

13.1.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.1.2. Pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas (subitem **13.1.1.1**) e da habilitação ou inabilitação de licitante (subitem **13.1.1.2**), serão observadas as seguintes disposições:

13.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, após o julgamento da proposta ou da habilitação, sob pena de preclusão.

13.2.1.1. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

13.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Agente de contratação(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do encerramento do(s) itens/lote(s) no sistema, após o julgamento da proposta e da habilitação de licitante.

13.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição de recurso.

13.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico ou do e-mail indicado no preâmbulo deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

13.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou por meio de protocolo realizado na Autarquia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do referido ato.

13.5.1. A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

13.8. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

13.9. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

13.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Agente de contratação(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

13.10.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.10.2. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

13.10.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

13.10.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.11. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

13.12. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal da transparência da SETEC.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A SETEC notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital.

14.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no

âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.3. O contrato será assinado preferencialmente em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar, na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial, os documentos elencados no subitem **12.15.2** deste edital.

14.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado a SETEC:

14.3.1. revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

14.3.2. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato, nas condições ofertadas pela licitante vencedora; ou

14.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **14.3.2**, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

14.3.3.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

14.3.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.4. Além das situações previstas no subitem **5.2.2** deste edital, é vedada a celebração de contrato com a SETEC ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

14.4.1. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

15. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O objeto do contrato será recebido:

16.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

16.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Remissão ao Termo de Referência e Minuta de Contrato. O objeto desta licitação deverá ser executado/recebido em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.1.1. Advertência, aplicável à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho, cumulada com outras sanções;

18.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

18.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou o contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do contrato celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrados com a administração pública.

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 18.1.4.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.4.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.4.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.4.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.4.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- 18.1.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- 18.1.5.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.5.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.5.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos.:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do contrato celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado com a administração pública.

18.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 18.1.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.1.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 18.1.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.1.6.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.1.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.4.2. Pagamento da multa;

18.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **18.4.**

18.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem **18.4.**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

18.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

18.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10.1. O recurso de que trata o subitem **18.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

19.1. A contratante, por meio de gestor e fiscal do contrato a serem designados pela autoridade competente, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

19.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

20. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

20.1. As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do contrato decorrente desta licitação, se houverem, serão descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020 ou certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

21.2. Fica assegurado à SETEC, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

21.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) agente de contratação comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema "BLL" (www.bll.org.br).

21.5. No interesse da SETEC, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

21.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

21.6.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

21.6.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

21.6.3. os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na SETEC.

21.6.4. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

21.6.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

21.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

21.9. Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

22. ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Anexo I – Memorial Descritivo / Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV - Termo de Ciência e Notificação

Anexo V – Modelo referente à visita técnica ou opção por não realizar a visita.

Anexo VI – Modelo de Declarações Unificadas

Anexo VII – Pasta Técnica (planilha orçamentária, encargos sociais, detalhamento de BDI, memorial descritivo)

Campinas, 06 de agosto de 2025.

Enrique Javier Misailidis Lerena

Presidente da SETEC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SEPULTURAS PRÉ-MOLDADAS NO CEMITÉRIO PARQUE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP.

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA PARA SUA EXECUÇÃO

1.1 O presente Projeto Básico tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa especializada para a execução de obras para a construção de sepulturas, do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, em Campinas - SP, conforme termos e especificações constantes da Pasta Técnica.

1.2 O objeto contempla a execução de serviços de construção de sepulturas, especificações de materiais e serviços, planilha orçamentária detalhada, memorial de cálculo de quantitativos, composições de preços unitários e cronogramas físico-financeiros, bem como o fornecimento de materiais básicos e equipamentos necessários para a execução das obras. **Os materiais pré-fabricados em pedra ardósia que constituirão as sepulturas, serão fornecidos pela autarquia.**

1.3 A crescente demanda por sepultamentos no Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição tem gerado a necessidade urgente de construção de novas sepulturas, diante da atual insuficiência de espaço disponível. A execução dos serviços é, portanto, imprescindível para ampliar a capacidade de atendimento e adequar a infraestrutura existente, assegurando conformidade com os requisitos técnicos de segurança, funcionalidade, acessibilidade e durabilidade.

2. ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços a serem executados integram a construção de **2.100 sepulturas, em peças pré-fabricadas em pedra ardósia**, as quais serão fornecidas pela autarquia, ficando a cargo da contrata, a mão de obra de execução e montagem, bem como o fornecimento de todos os demais materiais básicos, equipamentos e demais serviços inclusive a abertura de valas para montagem dos carneiros:

- Retroescavadeira com operador para abertura de valas.
- Mão de obra para montagem de carneiros.
- Caminhão basculante com motorista para retirada e transporte do solo excedente
- Argamassa pronta para rejuntar os carneiros internamente.
- Demais materiais e ferramentas específicas para deslocamento das peças pré-moldadas para montagem dos carneiros.

2.2 A execução dos serviços será realizada na área que contempla o Cemitério da Nossa Senhora da Conceição, em específico nas quadras; 07, 08, e 09, localizado na Rua Sylvia da Silva Braga, s/n – Jardim Santa Mônica, no município de Campinas/SP.

2.3 Os serviços previstos contemplam a montagem e construção de sepulturas com a montagem de carneiros abaixo do nível do solo na área do referido cemitério.

2.4 A movimentação das peças de ardósia será por conta da CONTRATADA.

2.5 Havendo sobra de material das escavações, esse deverá ser realizado o bota fora para local indicado pela CONTRATANTE. Quando não houver indicação, material deverá ser destinado para aterro de inertes ou bota fora controlado.

3. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, em suas versões mais recentes, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste documento, em especial, mas não exclusivamente, as abaixo enumeradas:

- NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- NBR 12284 - Diretrizes para montagem de canteiros de obras;
- NBR 9062 – Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado;
- NBR 9061 – Segurança de escavação a céu aberto;
- Código de Projetos e Execuções de Obras e Edificações do Município de Campinas;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços a serem executados compreendem a construção de sepulturas, baseados no Projeto Básico de Construção de Sepulturas, observando as especificações e condições estabelecidas neste documento, na pasta técnica e demais documentos que integram o Edital.

4.2 Escopo de Obras

4.2.1 As obras de implantação compreendem a montagem dos carneiros, envolvendo:

- Serviços preliminares de identificação, sinalização e isolamento das obras;
- Montagem do canteiro de obras;
- Preparação, regularização do terreno;
- Escavação de vala para sepulturas;
- Aplicação e nivelamento da camada de assentamento;
- Execução de base em massa $e=5\text{cm}$;
- Construção das sepulturas com material pré-fabricado fornecido pela autarquia e demais materiais e equipamentos necessários fornecidos pela CONTRATADA;
- Reaterro e compactação simples após a construção;
- Bota fora no material excedente;
- Limpeza superficial do terreno;

4.2.2 Os materiais e serviços entregues deverão atender aos parâmetros e características estabelecidas no Projeto Básico e observando as especificações e condições previstas no Edital e seus Anexos.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela CONTRATANTE, e o prazo de 3 (três) meses para a execução da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto na Lei 14.133 de 2021. Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, poderão ser reajustados nos termos da minuta de contrato anexa ao Edital.

5.2 O custo estimado total da presente licitação e dotação serão indicados em etapa posterior pelo setor de compras e financeiro. A contratação do objeto supracitado, tem sua viabilidade fundamentada nos estudos técnicos preliminares anexo ao processo administrativo SEI

5.3 Os preços dos serviços deverão ser discriminados conforme a tabela de valores constante na pasta técnica.

5.4 Os valores foram orçados considerando a composição de preços unitários apresentada na Planilha Orçamentária CPU NÃO DESONERADO, conforme racional detalhado no Memorial de Cálculo e as composições apresentadas.

5.5 A fonte principal dos valores orçados foi a tabela SINAPI, com data base ABRIL/2025.

6. PROPOSTA DE FORNECIMENTO

6.1 O preço apresentado para execução dos serviços será global, e deve conter todos os custos necessários para cumprimento integral do contrato.

6.2 O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da PROPONENTE não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos preços sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto.

6.3 A proposta deverá ter prazo de validade de 60 dias.

6.4 Os preços apresentados deverão ser baseados nas especificações técnicas indicadas e no levantamento dos quantitativos exigidos, que serão de exclusiva responsabilidade da PROPONENTE. Estes quantitativos impõem a execução total dos serviços previstos.

6.5 Deverão ser cotados todos os itens previstos neste Projeto Básico e/ou identificados na visita técnica, devendo o PROPONENTE incluir na sua proposta de preços todos os serviços que julgue necessário à perfeita execução do serviço, inclusive custos de instalações de canteiro e de mobilização e desmobilização de obra, perdas previstas, retrabalhos devidos a erros de execução, etc. Não podendo reclamar ou pleitear no futuro, sob alegação de erro, lapso, esquecimento ou qualquer outro pretexto, eventuais ajustes.

6.6 Nos preços ofertados na proposta deverão estar inclusos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra para execução dos serviços, EPI's, equipamentos, ferramentas, transportes, cargas, seguro, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, limpeza durante a execução dos serviços, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer

outras que ocorram, direta ou indiretamente, de qualquer natureza e que se fizerem indispensáveis à perfeita execução das obras objeto deste Projeto Básico.

6.7 Deverá haver especificações de materiais e serviços, planilha orçamentária detalhada, composições de preços unitários e cronogramas físico-financeiros,

7. VALORES PARA LEIS SOCIAIS E BDI

7.1 A PROPONENTE deverá elaborar Planilha Orçamentária e Detalhamento das Leis Sociais e das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI).

7.2 O detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) deverá ser apresentado com a indicação dos tributos utilizados para sua formação, com desoneração da folha de pagamento ou sem desoneração da folha de pagamento, de acordo com o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa e com a faculdade estabelecida na Lei Federal nº 12.546/11 e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 13.161/15, rubricados e assinados.

7.3 O detalhamento das Leis Sociais deverá ser apresentado com desoneração ou sem desoneração, de acordo com o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa e com a faculdade estabelecida na Lei Federal nº 12.546/11 e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 13.161/15, rubricados e assinados.

7.4 Deverá ainda ser observada a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (um dos tributos da fórmula do BDI), em conformidade com a Lei Federal nº 12.546/11 e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 13.161/15.

8. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA deverá garantir e responsabilizar-se, pela execução integral dos serviços, nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir e / ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer serviços ou materiais que não estejam de acordo com as condições deste Projeto Básico, bem como com as normas vigentes.

8.2 A CONTRATADA deverá assegurar que todos os materiais a serem ofertados e implantados serão novos e sem uso e de que não são, de forma alguma, resultado de recondicionamento ou remanufatura, exceto nos casos expressamente previstos no Edital.

8.3 Os materiais a serem empregados na obra deverão obedecer às características técnicas definidas em projeto e deverão ser isentos de defeitos, atendendo às especificações da ABNT aplicáveis.

8.4 A CONTRATADA deverá proceder a definição das quantidades de materiais e o dimensionamento adequado dos serviços a serem executados, sendo de sua responsabilidade assegurar o provisionamento necessário de forma a atender os prazos de execução e a qualidade especificada.

8.5 A implantação das obras deverá ser executada em observância as Especificações Técnicas.

8.6 A execução das obras poderá ocorrer nos **7 (sete) dias da semana, no horário das 07h às 17h**, devendo a CONTRATADA observar as normas legais federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como obter as autorizações eventualmente necessárias para a extensão de jornada de trabalho, se for o caso.

8.7 O dimensionamento de equipes e recursos deve ser efetuado de forma as frentes de trabalho previstas e os prazos estabelecidos.

8.8 As obras serão executadas na área que abriga o Cemitério Nossa Senhora da Conceição, na Rua Sylvia da Silva Braga, s/n, Campo dos Amarais, município de Campinas, conforme os locais indicados pela Autarquia.

8.9 As sepulturas deverão ser executadas por blocos, trechos pré-definidos, a fim de preservar e garantir a segurança nas escavações e nos trabalhos de execução da montagem.

8.10 O local do canteiro no local da obra será definido em conjunto com a CONTRATANTE, de forma que haja a correta sinalização e isolamento pela CONTRATADA dos locais onde os trabalhos estarão em curso, bem como definido o período e a data de sua liberação.

8.12 A depender de sua logística de implantação, a CONTRATADA poderá optar por proceder a estocagem de materiais em pulmão primário, em local de estocagem próprio, ou ainda se valer de pulmão secundário, em local no canteiro de obra a ser definido pela CONTRATANTE.

8.13 A CONTRATADA será responsável pelo armazenamento, guarda e conservação de materiais, equipamentos e/ou ferramentas utilizados nas obras ou alocados nos canteiros.

8.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar de elementos e a sinalização adequada que permita a segurança, circulação e acesso, tanto dos pedestres às demais vias internas, no trecho em que a obra está sendo realizada ou naqueles por ela afetados.

8.15 As entregas referentes ao abastecimento de materiais e movimentação de equipamentos para atendimento as obras deverão ser estabelecidas de comum acordo com a CONTRATANTE e agendadas previamente de forma minimizar o impacto ao fluxo e a circulação de pessoas nos locais das obras.

8.16 O deslocamento e transporte de materiais e equipamentos internamente as vias até o local das obras devem estar previstas e inclusas na Proposta de Fornecimento.

8.17 A CONTRATADA será responsável pela remoção de entulhos e resíduos de obras, bem como pela correta destinação e descarte, conforme procedimentos vigentes no Município.

8.18 Os eventuais materiais existentes, não utilizados ou reaplicados na obra, e que possam vir a ser objeto de reaproveitamento, deverão ser destinados aos locais indicados pelo Município ou pela CONTRATANTE, em caso de não indicação ou não reaproveitamento, será autorizado a remoção para bota-fora.

8.19 Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação as normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor verificadas, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

9. PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGAS PREVISTAS

9.1 Os serviços deverão ser executados em trechos previamente selecionados.

9.1.1 Os serviços a serem pagos serão os efetivamente executados, recebidos e medidos. Eventuais serviços, seja de projetos ou obras previstos, que por eventualidade não venham a ser realizados, não serão pagos.

9.1.2 Os prazos de execução das etapas de projeto e de obra, detalhados abaixo, deverão ser rigorosamente cumpridos de forma a não prejudicar a liberação e entrega final da via aos usuários.

9.2 Prazo de Execução da Etapa de Projeto

9.2.1 O projeto básico será fornecido pela autarquia, podendo ser complementado em caso necessidade ou analisado e discutido diretamente com a CONTRATANTE.

9.3 Prazo de Execução da Etapa de Obras

9.3.1 O prazo para execução e entrega dos serviços, deverá observar o prazo máximo previsto no cronograma físico financeiro, podendo haver variações de acordo com a necessidade da contratante, incluindo os prazos de tramitação e aprovações.

9.3.2 Os prazos indicados deverão ser contados a partir do recebimento das respectivas Ordens de Serviço, observado os prazos limites estabelecidos. As Ordens de Serviço para execução das obras de cada quadra serão emitidas após a aprovação do projeto.

9.3.3 A execução das obras deverá seguir a sequência de detalhamento e aprovação dos projetos e de acordo com o estipulado em reuniões de definições entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

9.4 Cronograma de Implantação e Entregas

9.4.1 A PROPONENTE deverá apresentar na proposta de fornecimento o Cronograma de Implantação, de forma a cumprir os prazos e as entregas previstas observando os prazos estabelecidos ficando sujeita as penalidades no caso de descumprimento.

9.4.2 O Cronograma de Implantação deverá considerar a execução sequenciada de obras, e deverá ter início imediato logo após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

9.4.3 O Cronograma de Implantação deverá contemplar, além dos prazos de execução, o prazo de recebimento das Ordens de Serviço, de apresentação e aprovação do detalhamento de projeto e de eventuais ajustes e correções.

10. VISITA TÉCNICA

10.1 A visitação aos locais de implantação é facultativa e poderá ser agendada nos termos previstos no Edital.

10.2 Para elaboração da proposta de fornecimento é recomendada visita ao local, objetivando a avaliação do local de execução, para conhecimento das reais condições técnicas, interferências, grau de dificuldade, quantidades de materiais e serviços do objeto do Edital.

10.3 A visita técnica deverá ser agendada no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, através de contato com o Gestor do Contrato, conforme indicado no item 20.

10.4 Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento quanto às dificuldades técnicas, quantitativos de materiais e de serviços não previstos.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Qualificação Técnica Operacional – A CONTRATADA deverá apresentar um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, passado em papel timbrado, por entidade pública ou privada, que demonstrem a **execução de no mínimo 2000 m² de execução de obras em concreto pré-moldado abaixo do nível do solo.**

11.2 Qualificação Técnica Profissional – A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) de profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto ou Técnico Industrial, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em nome do profissional que será o responsável técnico, pela execução do objeto que **comprove já ter realizado obras de execução de escavação de valas a céu aberto e obras em pré-fabricados de concreto abaixo do nível do solo.**

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra ou serviço ou fornecimento, desde que atendam às exigências técnicas estabelecidas na prestação dos serviços.

12.2 A Contratada poderá subcontratar partes do serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do presente contrato, mediante prévia aprovação do Contratante.

12.3 Os serviços subcontratados serão de inteira e integral responsabilidade da CONTRATADA, sendo responsável por todas as despesas e obrigações avençadas, isentado a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidade.

12.4 Os prazos de execução dos serviços subcontratados devem ser compatíveis com as etapas de serviços e não poderão exceder os prazos máximos previstos no item 9.

12.5 A fiscalização da execução dos serviços subcontratados será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA devendo ser ela, através de responsável especificamente designado para este fim, o único ponto de contato com os representantes da CONTRATANTE.

12.6 A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

12.7 Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.

13. GARANTIA

13.1 Os serviços e produtos fornecidos deverão ter prazo de garantia mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos da lei, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATANTE, no que se refere a problemas, falhas e/ou defeito de materiais ou deficiências, falhas ou defeitos na fabricação ou de implantação.

13.2 A CONTRATADA deverá fornecer termo de garantia do material e da instalação, com os prazos descritos e especificados por item. Na hipótese de o fornecedor de materiais agregados a obra ofertarem garantia por tempo superior, prevalecerá esta última.

13.3 A CONTRATADA deverá responder pela solidez e segurança dos trabalhos, assim como em razão dos materiais e do solo e obrigar-se-á a substituir ou reparar qualquer problema, falha e/ou defeito, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.4 Eventuais problemas identificados durante o período de garantia serão notificados à CONTRATADA através e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

13.5 A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do dia seguinte ao do recebimento da notificação, realizar os reparos, a substituição e/ou correção dos defeitos ou incorreções apontadas.

14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A fiscalização, controle da execução e recebimento e medição dos serviços será realizada pela SETEC (Serviços Técnicos Gerais), através de fiscais especificamente designado para estes fins.

14.2 Durante a execução dos serviços de implantação das obras, a fiscalização da CONTRATANTE verificará, além do cumprimento do cronograma definido no item 9.4 deste documento, a correta execução dos serviços.

14.3 Mensalmente a CONTRATANTE fará a medição e o recebimentos dos serviços concluídos no período.

14.4 Caso a CONTRATANTE verifique qualquer falha, inconsistência nos serviços e/ou materiais utilizados que não atendam às especificações estabelecidas, além das penalidades previstas no Contrato de Fornecimento, a CONTRATADA será notificada, por escrito, mediante “Notificação de Recusa”, determinando a interrupção e a correção do(s) serviço(s) não aprovado(s) sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

14.5 A Notificação de Recusa estabelecerá o prazo para correção do(s) serviço(s), conforme estabelecido em 13.5, sendo que o descumprimento das correções e/ou dos prazos sem a precedente justificativa a CONTRATANTE poderá ensejar a aplicação de penalidades à CONTRATADA.

14.6 A fiscalização e acompanhamento dos serviços de implantação pela CONTRATANTE não eximem ou excluem a responsabilidade da CONTRATADA no que se refere a observância da correta execução dos serviços, conforme as condições e especificações técnicas definidas, bem como no que se refere a responsabilidade para com a segurança de sua equipe e dos pedestres durante a execução das obras.

15. AVALIAÇÃO DE MATERIAIS A SEREM APLICADOS

15.1 Em havendo indícios de má qualidade dos materiais utilizados, ou não observância das especificações constantes em projeto, a CONTRATANTE poderá, sem quaisquer ônus adicional, solicitar à CONTRATADA a apresentação de laudos técnicos complementares específicos que comprovem a qualidade dos materiais utilizados.

15.2 Caberá a CONTRATADA zelar para que os materiais utilizados na obra estejam conformes as normas aplicáveis, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE, a substituição daqueles que não atendam aos requisitos normativos estabelecidos, mesmo que já aplicados.

16. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 No que diz respeito ao serviço a ser contratado, ele enquadra-se como obras e serviço de engenharia com determinada especialização, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de **concorrência eletrônica** com o critério de julgamento de menor preço global.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

17.1 Recebimento Provisório da Obra

17.1.1 A obra terá execuções parciais que serão recebidas à medida que a CONTRATADA comunique a conclusão da execução de determinada etapa.

17.1.2 Após a execução de cada uma das etapas do objeto contratado será efetuado o recebimento provisório pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 05 (cinco) dias da comunicação escrita pela CONTRATADA informando o término da etapa.

17.1.3 Após a realização de vistoria que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou, se tendo ocorrido quaisquer apontamentos efetuados já tenham sido corrigidos pela CONTRATADA, o fiscal do contrato emitirá o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório da referida etapa.

17.1.4 O responsável pela fiscalização poderá recusar o recebimento provisório de qualquer etapa, na hipótese de verificar inconformidades. Neste caso, a Contratante notificará a CONTRATADA, para que corrija, sem ônus, os serviços assinalados na Planilha de Vistoria que apresentem vícios, defeitos ou incorreções à luz das normas, memorial descritivo, especificações técnicas ou critérios de qualidade do Contrato.

17.1.5 O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório será lavrado após a verificação da regular e completa execução dos serviços contratados contemplados na etapa, ou, após correção das irregularidades solicitadas na vistoria anteriormente realizada e ainda, observando-se a documentação solicitada no edital e no contrato.

17.2 Recebimento Definitivo da Obra

17.2.1 O recebimento definitivo de determinada etapa será realizado pelo fiscal da obra ou gestor do contrato designado e com capacidade técnica para atestar os serviços a serem recebidos, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de no máximo 1 (um) mês.

17.2.2 Durante o prazo de observação a fiscalização deverá observar o serviço entregue, atentando para a existência de eventuais problemas.

17.2.3 Os defeitos construtivos verificados deverão ser corrigidos pela empresa CONTRATADA sem custos para a Contratante antes da emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

17.2.4 Cabe destacar que o recebimento definitivo e final de qualquer etapa dos serviços contratados não poderá exceder ao prazo de vigência contratual.

17.2.5 O recebimento definitivo dos serviços ou obras, por parte do CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados.

18. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

18.1 Os materiais e serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Projeto Básico.

18.2 Todos os materiais e serviços serão conferidos pelo fiscal e/ou gestor do contrato em até 02 (dois) dias úteis após a realização de cada entrega.

18.3 Após a conferência da entrega, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para aprovar ou rejeitar os serviços.

18.4 Constatadas a irregularidade a CONTRATANTE, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, poderá:

18.4.1 Rejeitar, no todo ou em parte os serviço e/ou produtos entregues, casos estes não correspondam às especificações deste Projeto Básico, determinando sua substituição;

18.4.2 Determinar a substituição, correção e/ou complementação dos materiais e/ou serviços entregues, se houver diferença de quantidades ou de partes.

18.5 Caso haja divergência entre as partes quanto as irregularidades apontadas, a CONTRATANTE poderá exigir laudo adicionais e/ou ensaio de laboratório credenciado, às expensas da CONTRATADA,

18.5.1 A contar da solicitação da CONTRATANTE a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar o laudo e/ou ensaio do material.

18.5.2 Após o recebimento do laudo e/ou ensaio do material a CONTRATANTE se posicionará formalmente quanto a irregularidade.

18.5.3 As irregularidades apontadas deverão ser sanadas no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal por escrito da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA substituir os produtos e/ou sanar os problemas e efetuar as entregas em conformidade nos prazos definidos neste documento, mantido o preço inicialmente ofertado, inclusive dos custos de transporte.

18.6 A devolução do material rejeitado e/ou correção dos serviços recusados, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

18.7 A CONTRATANTE ficará isenta de todas e quaisquer despesas decorrentes da devolução do material rejeitado e/ou da correção dos serviços recusados.

18.8 Caso os serviços executados e/ou produtos entregues não sanem as irregularidades apontadas e sejam rejeitados pela CONTRATANTE, o Gestor do Contrato concederá nova e última oportunidade de correção / substituição dos serviços e/ou produtos entregues no prazo máximo de 5 dias corridos contados a partir da comunicação formal por escrito pela CONTRATANTE mediante “Notificação de Recusa da Correção de Irregularidades”.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 A CONTRATADA, após a execução das etapas de entregas previstas deverá comunicar ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato solicitando para que proceda as medições e recebimento pertinentes.

19.2 As medições serão realizadas, após a conclusão dos serviços e considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela CONTRATANTE.

19.3 Serão considerados como aprovados somente os serviços que forem entregues em conformidade com os documentos e condições previstas no Edital e seus anexos, devidamente fiscalizados e aprovados pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

19.4 A CONTRATANTE, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proceder a liberação da emissão da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA.

19.5 Os serviços medidos, recebidos e aprovados pela CONTRANTE deverão ter suas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA com a devida discriminação dos serviços e quantidades envolvidas, conforme apontado nas medições realizadas.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

19.6 As Notas Fiscais deverão ser entregues a CONTRANTE que deverá proceder em até 2 dias a conferência e encaminhamento para processamento do pagamento, caso não apresentem divergências ou incorreções.

19.7 Em havendo divergências, a Nota Fiscal será devolvida a CONTRATADA, através de seu preposto, para correção e ajustes necessários.

19.8 O prazo de pagamento das Notas Fiscais será de 15 (quinze) dias fora dezoito, a contar da data do aceite final da nota fiscal.

19.9 A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a comprovação de pagamento de seus empregados e das obrigações trabalhistas (do mês anterior a prestação de serviços) relativos a:

- PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, VALE-REFEIÇÃO, VALE TRANSPORTE;
- GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO
- GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS, COM COMPROVANTE DE PAGAMENTO;
- CERTIDÕES PERANTE OS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

19.10 A contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

19.11 Se por qualquer motivo a SETEC rejeitar os serviços prestados, o atestado de recebimento e/ou aceite previsto será dado apenas quando da nova realização dos serviços, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação da data de realização do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a SETEC.

19.12 Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

20. ESCLARECIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

20.1 Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos na CONTRATANTE, através do gestor do contrato, através do telefone **(19) 3734-6177 / 6178 de segunda-feira a sexta-feira das 09h às 12h e das 14h às 16h. Ou através do e-mail: cemiterio.saudade@setec.sp.gov.br**

20.2 Eventuais dúvidas ou pontos não especificados e identificados durante a execução dos serviços deverão ser apresentados pela CONTRATADA e dirimidos em comum acordo entre as partes.

20.3 A fiscalização dos serviços referentes a Etapa de Projeto será executada por profissional a ser designado pela SETEC no ato de assinatura do Termo de Contrato.

21. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

21.1 Construção de sepulturas na quadra perpétua:

21.1.1 Cada sepultura será composta por três carneiros pré-moldados sobrepostos.

21.1.2 Será efetuado abertura de valas medindo 32,00 m de extensão, 2,30 m de largura e 2,30 m de profundidade: 169,00 m³.

21.1.3 Compactação do fundo da vala: 73,60 m²

21.1.4 Lastro de concreto no piso da vala no traço 1:5, apenas úmido e com espessura média de 0,05 m.

21.2 MONTAGEM DOS CARNEIROS: (demonstrado no projeto que faz parte da pasta técnica)

21.2.1 Cada unidade de carneiro será composta por:

- Duas peças laterais
- Duas peças cabeceiras.
- Duas vigas de travamento.
- Quatro tampas de fechamento.

21.2.2 Cada sepultura será composta por três carneiros sobrepostos.

21.2.3 As peças se unem pelo processo de encaixe entre as peças, após a montagem do primeiro carneiro é montado o segundo sobre o mesmo e assim sucessivamente até atingir os três carneiros que compõem uma sepultura.

21.2.4 Após a montagem dos carneiros é utilizado argamassa pronta nas juntas somente internas na junção das cabeceiras e as laterais.

21.2.5 Entre os carneiros serão colocadas quatro tampas de fechamento totalizando doze tampas sem vedação.

21.2.6 Após a conclusão da montagem dos carneiros em toda extensão da vala, faz-se a cobertura das sepulturas com retorno do solo retirado com espessura aproximada de 30 cm.

22. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: quebra de equipamentos ou veículos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado.
- Designar preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

22.1 Dependências, Instalações físicas, Equipamentos e Ferramentas

- Manter em perfeitas condições de uso as dependências e os equipamentos vinculados à execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras.

- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante.
- Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e pela limpeza de seus equipamentos e suas ferramentas.
- Executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços.
- Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender ao objeto do contrato.

22.2 Do Pessoal da Contratada

- Caberá à Contratada considerar a idade mínima de 18 anos para o provimento de todos os postos de trabalho necessários à plena prestação dos serviços.
- A Contratada deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço.
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- Em relação aos profissionais alocados na execução dos serviços, a Contratada deverá:
 - a) Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação
 - b) Fiscalizar e assegurar a adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade e nas dependências da Contratante, fornecendo-lhes o manual de procedimentos contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e outras a serem evitadas durante o serviço;
 - c) Responsabilizar-se pela disciplina de seus profissionais durante suas horas de trabalho e comprometer-se a garantir que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários;
 - d) Substituir imediatamente qualquer profissional, a pedido da contratante;
 - e) Manter no local de trabalho um representante como responsável pelos serviços e pelo seu pessoal, o qual responderá às solicitações e contatos junto à contratante. Providenciar, ato contínuo a eventuais impedimentos, a efetiva e imediata substituição do mesmo por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme previsto em lei.
 - f) Promover periodicamente treinamentos específicos, teóricos e práticos para toda a equipe de trabalho, abordando, obrigatoriamente, temas como prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio e demais assuntos relacionados à execução das atividades dos profissionais;
 - g) Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria, pela manutenção total dos serviços contratados, para que não haja interrupção deles;
 - h) A Contratada deve comunicar à contratante quanto à existência de ações trabalhistas decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem a contratante em seus processos;
 - i) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;
 - j) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;
 - k) Nos termos da lei, fornecer os benefícios mensais e diários, compreendidos por cesta básica, vale-refeição, vale-transporte e seguro de vida em grupo aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, bem como demais benefícios estabelecidos na convenção coletiva da categoria na qual ele está enquadrado;
 - l) Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

- m) Manter profissionais devidamente capacitados e qualificados para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente;
- n) A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- o) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- p) Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- q) A inadimplência da Contratada, em relação aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SETEC, nem pode onerar o objeto desta contratação.
- r) A Contratada reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à SETEC, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus profissionais em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a contratante, ressarcimento ou indenizações por tais danos ou prejuízos que possam causar.

22.3 Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho

- Observar as regras de boa técnica e de segurança quanto às ferramentas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins.
- Obedecer a todas as normas aplicáveis previstas na legislação trabalhista.
- Adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias para minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes envolvendo pessoas, propriedades ou bens da SETEC, da Contratada ou de terceiros.
- Prever a utilização intensiva de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com as normas e legislações pertinentes aos assuntos e previstas pelo Ministério do Trabalho, devendo, também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito à contratante os EPIs que serão utilizados nos locais onde o profissional estará exposto a possíveis riscos de acidente.
- A empresa contratada deverá dispor aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), que tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização das tarefas, assim com os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) – tem por finalidade a proteção coletiva durante a execução dos serviços, composto de placas sinalizadoras, cones, fitas zebreadas e outros, conforme o caso.

23. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Indicar formalmente o gestor/fiscal para acompanhamento da execução contratual, com capacitação de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.
- Disponibilizar à Contratada suas dependências e instalações para a execução dos serviços do objeto contratado.
- Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas pela prestação de serviços.
- Fornecer instruções detalhadas sobre os serviços a serem realizados, assim como esclarecer dúvidas surgidas durante a execução.

24. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 24.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho, cumulada com outras sanções;
- 24.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:
- 24.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 24.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 24.1.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 24.1.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 24.1.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 24.1.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 24.1.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.1.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.1.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.1.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos.
- 24.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 24.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 24.1.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 24.1.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 24.1.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 24.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:
- 24.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 24.1.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.1.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos.

24.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.1.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.1.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

24.1.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.1.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.1.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.2 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.3 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

SETEC - Serviços Técnicos Gerais.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º _____/_____

Processo Administrativo n.º _____

Validade da proposta 60 (sessenta) dias

A pessoa jurídica _____, sediada (endereço completo), apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital da Concorrência em epígrafe:

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de obras para a construção de 2100 sepulturas pré moldadas, do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, em Campinas - SP, conforme termos e especificações constantes da Pasta Técnica, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas de acordo com as especificações do Memorial Descritivo.

2. PREÇO

2.1. O preço global é de R\$ _____
(_____), para a execução dos serviços objeto desta licitação.

2.2. Os preços apresentados incluem todos os custos operacionais da atividade, inclusive a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei Federal nº 12.546/11, quando constituir direito e opção da empresa, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

3. ANEXOS DA PROPOSTA

3.1. Constituem anexos da presente proposta:

- Planilha Orçamentária;
- Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES); e



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

4. DECLARAÇÕES

4.1. Declaramos, quanto à desoneração da folha de pagamento, conforme Lei Federal nº 12.546/11 e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 13.161/15, que: *(assinalar com um "X" uma das opções)*

não, o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa não se enquadra neste benefício.

sim, o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa enquadra-se neste benefício e a proponente **optou** pela desoneração.

sim, o CNAE que representa atividade de maior receita da empresa enquadra-se neste benefício e a proponente **não optou** pela desoneração.

4.2. Declaramos, que o **CNAE** que representa a **atividade de maior receita da empresa** é:

_____ *(copiar do cartão CNPJ).*

Favor informar os dados abaixo:

RESPONSÁVEL: Nome completo / Cargo / E-mail / CPF

EMPRESA: Razão Social / CNPJ / Insc. Estadual / Endereço completo da empresa / Telefone

Dados Bancários: Nome e Número do Banco / Agência / Conta Corrente



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. n.º ____ / ____
CONTRATO n.º: _____

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, devidamente representada neste ato por seu Presidente, Diretor(a) Administrativo/Financeiro, e Diretor(a) Técnico Operacional, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado (**colocar todos os dados da contratada...**), em face do resultado obtido na concorrência eletrônica indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto contempla a execução de serviços de construção de **2100** sepulturas em peças pré-fabricadas em pedra ardósia, bem como o fornecimento de materiais básicos e equipamentos necessários para a execução das obras, **conforme julgamento** da(s) proposta(s) comercial(ais) nos tipos e especificações relacionados no **Anexo I** e pasta técnica os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição”:

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses a contar do recebimento da ordem de início dos serviços, expedida pela contratante, e o prazo de 3 meses para a execução da emissão do termo de recebimento definitivo da obra, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto na Lei 14.133 de 2021;

2.1.1. O prazo expresso em meses ou anos será computado de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e anexos.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do edital.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência – Anexo I e pasta técnica que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGAS PREVISTAS

6.1. Os serviços deverão ser executados em trechos previamente selecionados.

6.1.1 Os serviços a serem pagos serão os efetivamente executados, recebidos e medidos. Eventuais serviços, seja de projetos ou obras previstos, que por eventualidade não venham a ser realizados, não serão pagos.

6.1.2 Os prazos de execução das etapas de projeto e de obra, detalhados abaixo, deverão ser rigorosamente cumpridos de forma a não prejudicar a liberação e entrega final da via aos usuários.

6.2 Prazo de Execução da Etapa de Projeto

6.2.1 O projeto básico será fornecido pela autarquia, podendo ser complementado em caso necessidade ou analisado e discutido diretamente com a CONTRATANTE.

6.3 Prazo de Execução da Etapa de Obras

6.3.1 O prazo para execução e entrega dos serviços, deverá observar o prazo máximo previsto no cronograma físico financeiro, podendo haver variações de acordo com a necessidade da contratante, incluindo

os prazos de tramitação e aprovações.

6.3.2 Os prazos indicados deverão ser contados a partir do recebimento das respectivas Ordens de Serviço, observado os prazos limites estabelecidos. As Ordens de Serviço para execução das obras de cada quadra serão emitidas após a aprovação do projeto.

6.3.3 A execução das obras deverá seguir a sequência de detalhamento e aprovação dos projetos e de acordo com o estipulado em reuniões de definições entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

6.4 Cronograma de Implantação e Entregas

6.4.1 O Cronograma de Implantação deverá considerar a execução sequenciada de obras, e deverá ter início imediato logo após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6.4.2 O Cronograma de Implantação deverá contemplar, além dos prazos de execução, o prazo de recebimento das Ordens de Serviço, de apresentação e aprovação do detalhamento de projeto e de eventuais ajustes e correções.

SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA, após a execução das etapas de entregas previstas deverá comunicar ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato solicitando para que proceda as medições e recebimento pertinentes.

7.2 As medições serão realizadas, após a conclusão dos serviços e considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela CONTRATANTE.

7.3 Serão considerados como aprovados somente os serviços que forem entregues em conformidade com os documentos e condições previstas no Edital e seus anexos, devidamente fiscalizados e aprovados pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

7.4 A CONTRATANTE, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proceder a liberação da emissão da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA.

7.5 Os serviços medidos, recebidos e aprovados pela CONTRATANTE deverão ter suas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA com a devida discriminação dos serviços e quantidades envolvidas, conforme apontado nas medições realizadas.

7.6 As Notas Fiscais deverão ser entregues a CONTRATANTE que deverá proceder em até 2 dias a conferência e encaminhamento para processamento do pagamento, caso não apresentem divergências ou incorreções.

7.7 Em havendo divergências, a Nota Fiscal será devolvida a CONTRATADA, através de seu preposto, para correção e ajustes necessários.

7.8 O prazo de pagamento das Notas Fiscais será de 15 (quinze) dias fora dezoa, a contar da data do aceite final da nota fiscal.

7.9 A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a comprovação de pagamento de seus empregados e das obrigações trabalhistas (do mês anterior a prestação de serviços) relativos a:

- PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, VALE-REFEIÇÃO, VALE TRANSPORTE;
- GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO
- GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS, COM COMPROVANTE DE PAGAMENTO;
- CERTIDÕES PERANTE OS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

7.10 A contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

7.11 Se por qualquer motivo a SETEC rejeitar os serviços prestados, o atestado de recebimento e/ou aceite previsto será dado apenas quando da nova realização dos serviços, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação da data de realização do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a SETEC.

7.12 Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado da licitação dd/mm/aaaa, após o primeiro reajuste, os demais ocorrerão sempre no prazo de um ano do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.

8.1.2. O reajuste do item 8.1 não se aplica automaticamente.

8.1.3. A contratada deverá solicitar o reajuste em até 2(dois) meses, contados da data do aniversário do orçamento.

8.1.3.1. Passados 2(dois) meses da data de aniversário do orçamento, o reajuste se operará a partir da data da solicitação da contratada em diante, não retroagindo a data da proposta.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob **n.º _____**, suplementada se necessário.

10.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor total anual estimado deste instrumento contratual é de R\$ _____ (_____), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme Ata de Sessão Pública da concorrência eletrônica e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1 Recebimento Provisório da Obra

12.1.1 A obra terá execuções parciais que serão recebidas à medida que a CONTRATADA comunique a conclusão da execução de determinada etapa.

12.1.2 Após a execução de cada uma das etapas do objeto contratado será efetuado o recebimento provisório pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 05 (cinco) dias da comunicação escrita pela CONTRATADA informando o término da etapa.

12.1.3 Após a realização de vistoria que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou, se tendo ocorrido quaisquer apontamentos efetuados já tenham sido corrigidos pela CONTRATADA, o fiscal do contrato emitirá o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório da referida etapa.

12.1.4 O responsável pela fiscalização poderá recusar o recebimento provisório de qualquer etapa, na hipótese de verificar inconformidades. Neste caso, a Contratante notificará a CONTRATADA, para que corrija, sem ônus, os serviços assinalados na Planilha de Vistoria que apresentem vícios, defeitos ou incorreções à luz das normas, memorial descritivo, especificações técnicas ou critérios de qualidade do Contrato.

12.1.5 O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório será lavrado após a verificação da regular e completa execução dos serviços contratados contemplados na etapa, ou, após correção das irregularidades solicitadas na vistoria anteriormente realizada e ainda, observando-se a documentação solicitada no edital e no contrato.

12.2 Recebimento Definitivo da Obra

12.2.1 O recebimento definitivo de determinada etapa será realizado pelo fiscal da obra ou gestor do contrato designado e com capacidade técnica para atestar os serviços a serem recebidos, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de no máximo 1 (um) mês.

12.2.2 Durante o prazo de observação a fiscalização deverá observar o serviço entregue, atentando para a existência de eventuais problemas.

12.2.3 Os defeitos construtivos verificados deverão ser corrigidos pela empresa CONTRATADA sem custos para a Contratante antes da emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

12.2.4 Cabe destacar que o recebimento definitivo e final de qualquer etapa dos serviços contratados não poderá exceder ao prazo de vigência contratual.

12.2.5 O recebimento definitivo dos serviços ou obras, por parte do CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil

Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

13.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

13.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. Não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.2 do edital.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

14.1.2. Explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

16.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

- a)** Fraudar contrato;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.1.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.1.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 16.1.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.1.6.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.1.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 16.4.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 16.4.2.** Pagamento da multa;
- 16.4.3.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 16.4.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **16.4.**

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem **16.4.**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o subitem **16.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1 A fiscalização, controle da execução e recebimento e medição dos serviços será realizada pela SETEC (Serviços Técnicos Gerais), através de fiscais especificamente designado para estes fins.

17.2 Durante a execução dos serviços de implantação das obras, a fiscalização da CONTRATANTE / SSP verificará, além do cumprimento do cronograma, a correta execução dos serviços.

17.3 Mensalmente a CONTRATANTE fará a medição e o recebimentos dos serviços concluídos no período.

17.4 Caso a CONTRATANTE verifique qualquer falha, inconsistência nos serviços e/ou materiais utilizados que não atendam às especificações estabelecidas, além das penalidades previstas no Contrato de Fornecimento, a CONTRATADA será notificada, por escrito, mediante “Notificação de Recusa”, determinando a interrupção e a correção do(s) serviço(s) não aprovado(s) sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

17.5 A Notificação de Recusa estabelecerá o prazo para correção do(s) serviço(s), conforme estabelecido, sendo que o descumprimento das correções e/ou dos prazos sem a procedente justificativa a CONTRATANTE poderá ensejar a aplicação de penalidades à CONTRATADA.

17.6 A fiscalização e acompanhamento dos serviços de implantação pela CONTRATANTE não eximem ou excluem a responsabilidade da CONTRATADA no que se refere a observância da correta execução dos serviços, conforme as condições e especificações técnicas definidas, bem como no que se refere a responsabilidade para com a segurança de sua equipe e dos pedestres durante a execução das obras.

DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1 Os serviços e produtos fornecidos deverão ter prazo de garantia mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos da lei, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATANTE, no que se refere a problemas, falhas e/ou defeito de materiais ou deficiências, falhas ou defeitos na fabricação ou de implantação.

18.2 A CONTRATADA deverá fornecer termo de garantia do material e da instalação, com os prazos descritos e especificados por item. Na hipótese de o fornecedor de materiais agregados a obra ofertarem garantia por tempo superior, prevalecerá esta última.

18.3 A CONTRATADA deverá responder pela solidez e segurança dos trabalhos, assim como em razão dos materiais e do solo e obrigar-se-á a substituir ou reparar qualquer problema, falha e/ou defeito, sem ônus para a CONTRATANTE.

18.4 Eventuais problemas identificados durante o período de garantia serão notificados à CONTRATADA através e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

18.5 A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte ao do recebimento da notificação, realizar os reparos, a substituição e/ou correção dos defeitos ou incorreções apontadas.

DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

21.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra ou serviço ou fornecimento, desde que atendam às exigências técnicas estabelecidas na prestação dos serviços.

21.2 A Contratada poderá subcontratar partes do serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do presente contrato, mediante prévia aprovação do Contratante.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

21.3 Os serviços subcontratados serão de inteira e integral responsabilidade da CONTRATADA, sendo responsável por todas as despesas e obrigações avençadas, isentado a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidade.

21.4 Os prazos de execução dos serviços subcontratados devem ser compatíveis com as etapas de serviços e não poderão exceder os prazos máximos previstos.

21.5 A fiscalização da execução dos serviços subcontratados será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA devendo ser ela, através de responsável especificamente designado para este fim, o único ponto de contato com os representantes da CONTRATANTE.

21.6 A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

21.7 Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo e suas disposições, ainda que sejam utilizados certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que se produzam todos os fins de direito, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, ____ de _____ de 20__.

**ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

LICITAÇÃO:

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE PELO GERENCIADOR E PELO FORNECEDOR:

Nome dos Responsáveis para assinatura do termo	CPF	Cargo	E-mail



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO V

MODELO REFERENTE À VISITA TÉCNICA ou OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

INTERESSADO:

OBJETO:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/____

DATA: ____/____/____

Assinalar apenas 1 opção:

() **ATESTO** que o representante legal do licitante _____, interessado em participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica em epígrafe _____, realizou nesta data visita técnica nos locais de prestação de serviços recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

OU

() Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica em epígrafe, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

Declaro estar ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderei pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(nome completo e qualificação do preposto da licitante)

(servidor que acompanhou a visita **caso for realizada**)



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Eu, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica n.º ____/____, Processo n.º ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei:

- a) O cumprimento dos requisitos para a habilitação;
- b) A conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;
- c) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;
- d) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- e) Que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;
- f) Que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- g) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- h) Que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- i) Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- j) **No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte:** declaro tal enquadramento, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal. Declaro ainda que; não ultrapasso o limite de faturamento, bem como não tenho, no ano-calendário de realização da licitação, celebrada contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00).

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO VII
PASTA TÉCNICA

(arquivos que compõem a pasta técnica serão disponibilizados no portal eletrônico (<https://setec.sp.gov.br/site>)).